

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PGA ANO BASE 2025

ÍNDICE

CAPÍTULO I	DA FINALIDADE
CAPÍTULO II	DO GLOSSÁRIO
CAPÍTULO III	DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS
CAPÍTULO IV	DA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DO PGA
CAPÍTULO V	DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO
CAPÍTULO VI	DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO
CAPÍTULO VII	DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO
CAPÍTULO VIII	DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS
CAPÍTULO IX	DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA
CAPÍTULO X	DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO
CAPÍTULO XI	DOS INDICADORES DE GESTÃO
CAPÍTULO XII	DO ATIVO IMOBILIZADO
CAPÍTULO XIII	DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS
CAPÍTULO XIV	DA RETIRADA DE PATROCINADOR
CAPÍTULO XV	DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA PREVICEL
CAPÍTULO XVI	DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA PREVICEL
CAPÍTULO XVII	DA CESSAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA PREVICEL
CAPÍTULO XVIII	DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE
CAPÍTULO XIX	DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE
CAPÍTULO XX	DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS
CAPÍTULO XXI	DAS REGRAS DE FOMENTO
CAPÍTULO XXII	DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS
CAPÍTULO XXIII	DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES
CAPÍTULO XXIV	DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO
CAPÍTULO XXV	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa – PGA, doravante designado simplesmente PGA, da Previcel – Previdência Privada da Celepar, doravante designada simplesmente Previcel, que tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios de responsabilidade da entidade.

CAPÍTULO II - DO GLOSSÁRIO

Art. 2º As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

- I. Ativo: participante do plano de benefícios que ainda não se encontra na condição de assistido e que não esteja com sua inscrição ao plano cancelada;
- II. Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- III. Cisão de Planos: transferência da totalidade ou de parcela do patrimônio de um plano de benefícios ou PGA para um ou mais planos de benefícios ou PGA;
- IV. Custeio Administrativo: recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas;
- V. Despesas Administrativas: gastos realizados na administração dos planos de benefícios;
- VI. Fundo Administrativo: fundo constituído pela diferença apurada entre as receitas e as despesas da gestão administrativa, destinado à cobertura dos gastos realizados na administração dos planos de benefícios;
- VII. Fusão de Planos: união de dois ou mais planos de benefícios ou PGA dando origem a outro plano de benefícios ou PGA;
- VIII. Incorporação de Planos: absorção de um ou mais planos de benefícios ou PGA por outro plano de benefícios ou PGA;
- IX. Participante: pessoa física que tiver seu pedido de inscrição ao plano de benefícios homologado pela Previcel;
- X. Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa entre o patrocinador, a entidade e os respectivos participantes do plano de benefícios;
- XI. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do plano de benefícios cujo valor correspondente é transferido ao PGA;
- XII. Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios do plano, cujo valor correspondente é transferido ao PGA.

XIII. Transferência de Administração: a transferência do gerenciamento do plano de benefícios de uma entidade de previdência para outra, mantido o mesmo patrocinador.

CAPÍTULO III - DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 3º A gestão dos recursos do PGA será feita de forma independente em relação aos recursos garantidores dos planos de benefícios que administra, sendo controlado e contabilizado separadamente, demonstrando suas variações patrimoniais.

CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DO PGA

Art. 4º O PGA será constituído pelo patrimônio constante no Fundo Administrativo em 31 de dezembro de 2023 e pela variação entre receitas e despesas administrativas registradas no decorrer do exercício social.

Art. 5º Os recursos acumulados no Fundo Administrativo poderão ser utilizados como fonte de custeio das despesas administrativas, quando comprovadamente os custos administrativos da Previcel forem superiores às fontes de custeio do PGA.

Art. 6º Os recursos acumulados no Fundo Administrativo poderão ser utilizados em custos de projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da Previcel, desde que não impliquem aumento de custos fixos do PGA e estejam previstos no orçamento anual.

Art. 7º Os recursos acumulados no Fundo Administrativo não poderão ser utilizados na cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de novos planos de benefícios de previdência complementar.

CAPÍTULO V - DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 8º Os recursos necessários para a cobertura das despesas com a administração da Previcel serão repassados ao PGA pelos planos previdenciais e pelo fluxo de investimentos.

Art. 9º As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas da Previcel serão as seguintes:

- I - Contribuições dos participantes, ativos e assistidos, definidas no plano de custeio anual;
- II - Contribuições das patrocinadoras, definidas no plano de custeio anual;
- III - Resultado dos investimentos, definido no plano de custeio anual;
- IV - Reembolso das patrocinadoras, caso ocorra;
- V - Fundo Administrativo, caso necessário.

Parágrafo Único As fontes de custeio indicadas no caput, serão definidas anualmente pelo Conselho Deliberativo da Previcel quando da revisão e aprovação deste regulamento do PGA, e suas bases, percentuais e/ou valores devem constar no plano de custeio anual dos planos de benefícios definido atuarialmente.

CAPÍTULO VI - DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 10 O limite anual de recursos destinados ao PGA será de taxa de administração de 1%.

Parágrafo Único O limite anual de recursos destinados ao PGA será definido anualmente pelo Conselho Deliberativo da Previcel quando da revisão e aprovação deste regulamento.

CAPÍTULO VII - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO ENTRE PLANOS

Art. 11 As despesas administrativas, enquanto a Previcel administrar apenas um plano de benefícios, serão alocadas diretamente no Plano Previcel sem nenhuma forma de rateio entre planos e serão detalhadas no Orçamento Plurianual da entidade.

CAPÍTULO VIII - DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Art. 12 Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a política de investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da Previcel.

Art. 13 A apropriação dos rendimentos, decorrente das aplicações dos recursos líquidos do PGA, será equivalente à rentabilidade auferida exclusivamente por meio do investimento do seu próprio patrimônio, não se comunicando com os resultados obtidos pelos investimentos dos planos de benefícios.

CAPÍTULO IX - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA

Art. 14 O patrimônio do PGA será utilizado para o custeio das despesas administrativas a serem realizadas pela Previcel na administração dos planos de benefícios, na forma do seu regulamento.

Art. 15 A entidade poderá realizar a transferência de excessos de recursos do fundo administrativo para os planos de benefícios, de acordo com estudos de avaliação do patrimônio do fundo, desde que autorizada pelo seu Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X - DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Art. 16 Visando acompanhar a capacidade dos recursos do PGA em assegurar a perenidade da gestão administrativa dos planos de benefícios, o patrimônio do fundo administrativo será anualmente avaliado quando da elaboração do Orçamento Plurianual da entidade.

CAPÍTULO XI – DOS INDICADORES DE GESTÃO

Art. 17 Na aprovação do Orçamento Plurianual, o Conselho Deliberativo da Previcel estabelecerá as metas para os seguintes indicadores de gestão:

- I - Taxa de administração;
- II - Taxa de carregamento;
- III - Despesas administrativas em relação ao total de participantes;
- IV - Despesas administrativas em relação aos recursos garantidores;
- V - Despesas administrativas em relação ao ativo total;
- VI - Despesas administrativas em relação às receitas administrativas;
- VII - Despesas de pessoal em relação às despesas administrativas;
- VIII - Evolução do fundo administrativo;
- IX - Convergência das despesas administrativas;
- X - Avaliação dos prestadores de serviço.

CAPÍTULO XII - DO ATIVO IMOBILIZADO

Art. 18 Os valores registrados no Ativo Imobilizado são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

Parágrafo Único: O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior à totalidade do saldo do Ativo Imobilizado.

CAPÍTULO XIII - DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 19 Na transferência de administração de plano de benefícios da Previcel para outra entidade de previdência complementar, os procedimentos relativos à transferência do saldo remanescente do PGA para a futura administradora do plano de benefícios, serão definidos pelo Conselho Deliberativo da Previcel, sendo necessário, na ocorrência desta hipótese, a elaboração de um documento onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XIV - DA RETIRADA DE PATROCINADOR

Art. 20 As questões referentes à retirada de patrocínio serão tratadas em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO XV - DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA PREVICEL

Art. 21 Na ocorrência da adesão de novo patrocinador a um plano já administrado pela Previcel será elaborado um documento onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XVI - DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS PARA ADMINISTRAÇÃO DA PREVICEL

Art. 22 Na ocorrência da inclusão de novo plano de benefícios para administração da Previcel será elaborado um documento onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XVII - DA CISÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA PREVICEL

Art. 23 Na ocorrência da cisão de plano de benefícios administrado pela Previcel será elaborado um documento onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XVIII - DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Art. 24 As questões referentes à extinção da Previcel serão tratadas em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO XIX - DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE

Art. 25 Na extinção de um plano de benefícios administrado pela Previcel decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes, os recursos que porventura remanescerem no PGA sob a titularidade do referido plano serão devolvidos aos seus patrocinadores e participantes, após o pagamento de todas as obrigações administrativas relativas ao mesmo.

Parágrafo Único No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas do plano até a sua extinção, o Conselho Deliberativo deverá elaborar um plano de custeio específico com tal finalidade.

CAPÍTULO XX - DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 26 Em caso de extinção de plano de benefícios administrado pela Previcel, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios também administrado pela entidade, caracterizando-se como operação de Fusão ou Incorporação, o fundo administrativo nominado ao plano de benefícios será igualmente transferido de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

CAPÍTULO XXI - DAS REGRAS DE FOMENTO

Art. 27 A Previcel não dedicará esforços na busca de novos planos de benefícios para serem administrados pela entidade.

CAPÍTULO XXII - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 28 O Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XXIII - DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 29 As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos patrocinadores e participantes, atendendo a legislação vigente.

CAPÍTULO XXIV - DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 30 Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da Previcel, revisar, alterar e aprovar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto, no Regulamento dos planos de benefícios administrados pela Entidade e na legislação vigente.

CAPÍTULO XXV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da Previcel.

Art. 32 Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da Previcel em 17/12/2024 e entrará em vigor a partir de 01/01/2025.